

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.04.22.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20240422/0001-06

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

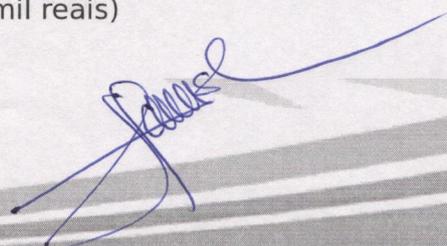
AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2024.04.22.1, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DOS 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE

PROPONENTE: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 meses.

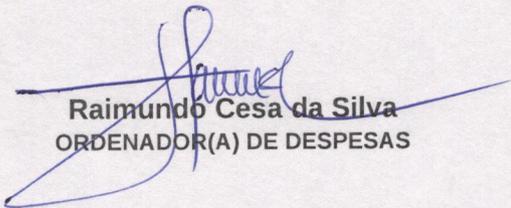
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 22 de abril de 2024



Raimundo Cesa da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS